

RECURSO Nº , DE 2006
(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Recurso ao despacho do Presidente da
Câmara, no PL nº 7.283, de 2006.

O Deputado abaixo assinado, com base no art. 137, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorre ao Plenário contra o despacho indeferitório ao Projeto de Lei de sua autoria, que "Dispõe sobre a representação da República Federativa do Brasil em eventos organizados pela Federação Internacional de Futebol - FIFA e dá outras providências", pelas seguintes razões:

O Projeto estabelece que somente poderão ser convocados para a seleção atletas, técnico e demais membros da Comissão Técnica de nacionalidade brasileira que tenham vínculo permanente e estejam em atuação em clubes nacionais nos doze meses anteriores à data de início da competição internacional organizada pela FIFA.

A decisão da douta Presidência desta Casa entendeu que o conteúdo do projeto estaria infringindo o art. 217, I da Constituição Federal ao tratar de matéria envolvendo a "a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento."

Entretanto, não procede tal argumento.

Em primeiro lugar, porque o projeto em questão não invade a autonomia das entidades desportivas em relação a sua organização e funcionamento.

Em nenhum momento o projeto tratou desses aspectos, uma vez que o seu objetivo principal foi indicar que os atletas, técnico e demais membros da Comissão Técnica de nacionalidade brasileira tenham vínculo permanente e estejam em atuação em clubes nacionais nos doze meses anteriores à data de início da competição internacional organizada pela FIFA.

Em segundo lugar, nenhum óbice constitucional afeta o projeto, pois ele não trata da organização ou funcionamento da entidade, pois apenas trata de critérios de convocação, mantida a autonomia da entidade, no caso a Confederação Brasileira de Futebol-CBF.

Neste sentido, não estando eivada de qualquer vício constitucional, a matéria pode ser objeto de proposição pelo parlamentar, de acordo com o disposto no próprio art. 61 c/c. o art. 48 da Carta Magna, o qual dispõe que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Diante do exposto, com fundamento no art. 137, § 2º, do Regimento Interno, requeiro o conhecimento e provimento do presente Recurso para a devida tramitação do Projeto em questão.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 2.006.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
(PSDB-PR)